

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**



CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA

**Juazeiro do Norte – CE
2021**

INTRODUÇÃO

A conduta dos auditores internos governamentais deve estar em conformidade com princípios e requisitos éticos, com o objetivo de proporcionar credibilidade e autoridade à prática das atividades de auditoria interna, como também de promover uma cultura ética e íntegra em relação aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade.

Considera-se Auditor Interno todos os servidores, independente do cargo ou da função, que estiverem lotados na Auditoria Interna da UFCA e ali exerçam suas atividades e atribuições.

PRINCÍPIOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna governamental e lhe proporcionam eficácia. As UAIG devem assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos seguintes princípios:

- integridade;
- proficiência e zelo profissional;
- autonomia técnica e objetividade;
- alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- qualidade e melhoria contínua; e
- comunicação eficaz.

REQUISITOS

Ainda citando a Instrução Normativa supracitada, os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos governamentais e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Nesse sentido, além do Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e do Código de Ética da UFCA, devem ser observados os seguintes requisitos éticos profissionais:

1. Integridade

- A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos.
- Os auditores internos devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.
- Os Auditores devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão.
- Os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função ou a própria atividade de auditoria interna.
- Os auditores internos devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões, situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.
- Os Auditores devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.

2. Comportamento

- Os auditores internos devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstando-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.
- Ao executar suas atividades, os auditores internos devem observar a lei e divulgar todas as informações legalmente exigidas pela profissão.

3. Autonomia Técnica

- A autonomia técnica refere-se à capacidade da AUDIN de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

- O(a) responsável pela AUDIN deve se reportar ao Conselho Universitário da UFCA e, durante as atividades de auditoria, se comunicar e interagir com interlocutor indicado pelo responsável pela Unidade Auditada ou, na falta deste, com o próprio responsável, permitindo à AUDIN cumprir com as suas responsabilidades.
- Nos casos em que o Auditor Interno tenha exercido atribuições de gestão ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da Unidade Auditada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade.

4. Objetividade

- Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade e comprometam seu julgamento profissional.
- Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética.
- Os auditores internos devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.
- Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a objetividade e a autonomia técnica sejam garantidas. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.
- Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões sobre os fatos examinados devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.
- Os Auditores Internos não devem aceitar qualquer presente, benefício ou qualquer outra forma de vantagem, para si ou para outrem, que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento isento e profissional.

5. Sigilo Profissional

- As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada a utilização de informações relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.
- Os auditores devem manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.
- Os auditores internos não devem divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados sem prévia anuência da autoridade competente.
- As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento dos auditores que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

6. Proficiência

- A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos auditores internos de realizar os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.
- Os auditores internos, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria: identificação, avaliação e resposta aos riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.
- Os Auditores Internos devem se comprometer somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência. Caso não existam na unidade de Auditoria Interna servidores com habilidades e competências necessárias à realização do trabalho, deve ser solicitada ajuda técnica interna ou externa.
- A AUDIN e os auditores internos devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

- O Auditor Chefe deve ponderar e analisar a pertinência da realização de trabalhos específicos caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Caso entenda necessária a realização do trabalho, principalmente levando-se em consideração a proteção dos objetivos institucionais, a ação deve ser realizada mediante apoio interno e/ou externo que detenham as competências necessárias.

7. Zelo Profissional

- O zelo profissional se refere à atitude esperada dos auditores internos na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos.
- Os auditores devem deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, quais sejam:
 - a) manter postura de ceticismo profissional;
 - b) agir com atenção;
 - c) demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e
 - d) buscar atuar de maneira preventiva.
- O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação, consultoria e apuração.
- Os auditores internos devem considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.
- Os auditores internos devem estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.